



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Ofício Circular nº 07/2022

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Aos Excelentíssimos Juízes do TRT da 9ª Região

Assunto: PJE Mídias – indexação dos pontos fáticos controvertidos

Senhores Juízes,

Cumprimentando-os, informo a Vossas Excelências que chegou ao conhecimento desta Corregedoria Regional ocorrências de descumprimento do Ato Presidência/Escola Judicial 01/2017 deste Regional, bem como da Resolução 313/2021 do CSJT, no que diz respeito à indexação dos pontos controvertidos nos registros audiovisuais do sistema PJE Mídias.

Dispõe o Ato Presidência/Escola Judicial nº 01/2017 deste Regional:

... Art. 5º. Recomendam-se aos juízes do trabalho que, ao utilizarem o sistema Audiência Digital e software PJe Mídias, tomem todos os cuidados com vistas à melhor preservação da prova colhida, a fim de que os equipamentos fornecidos sirvam ao propósito de permitir o regular registro audiovisual da prova oral para ulterior utilização, seja na prolação da sentença, seja na utilização pela instância revisora, em especial.

Parágrafo único. Para que seja atendido o disposto no § 5º do art. 367 do CPC, os juízes do trabalho deverão observar os seguintes procedimentos na utilização do sistema Audiência Digital e software PJe Mídias: (...)

II - delimitar ao máximo os pontos fáticos controvertidos sobre os quais incidirá a prova, preferencialmente após ouvir os advogados presentes, ou, na ausência destes, as próprias partes;

III - informar ao assistente da sala de audiência os pontos fáticos controvertidos que serão objeto de prova oral para a devida inserção no sistema Audiência Digital; [sem destaques no original]

Já a Resolução 313/2021 do CSJT, de 22/10/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na videogravação de audiências realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho, determina:





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Art. 3º A gravação audiovisual dos depoimentos será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa do link de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível. (...)

Art. 6º Os magistrados e servidores deverão zelar pelo regular registro audiovisual da prova oral, para que não haja dificuldades de compreensão daqueles que tiverem acesso ao vídeo, seja na prolação da sentença e na elaboração de recurso, seja na revisão pela instância superior. [sem destaques no original]

Nos casos apresentados a esta Corregedoria, no entanto, as audiências foram gravadas de forma linear, sem a devida indexação com marcadores específicos de temas, dificultando o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores à audiência, assegurado no §5º do art. 367 do CPC.

Posto isso, esta Corregedoria relembra a todos os Juízes deste Tribunal a obrigatoriedade de, ao realizarem o registro audiovisual das audiências pelo sistema PJE MÍDIAS, determinar a indexação dos pontos fáticos controvertidos com marcadores específicos de temas, tudo conforme o Ato Presidência/Escola Judicial 01/2017 deste Regional e Resolução 313/2021 do CSJT.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR
Corregedor Regional